

Código de Conduta

para

Juízes de Prova e Pessoal Técnico da FPDD

Tabela de Conteúdos

1. Preâmbulo
2. Conflito de Interesses
3. Regras para Juízes de Prova e Pessoal Técnico
4. Comportamento Geral para Juízes de Prova e Pessoal Técnico
5. Queixas contra Juízes de Prova e Pessoal Técnico durante um evento
6. Outras queixas contra Juízes de Prova e Pessoal Técnico
7. Acções Disciplinares contra Juízes de Prova e Pessoal Técnico
8. Considerações Gerais

1. Preâmbulo

Á medida que trabalhamos para atingir o nosso objectivo de inserir a Dança Desportiva no Programa Olímpico, é agora mais importante do que nunca que preservemos e destaques a reputação sobre a qual a Federação de Dança Desportiva foi constituída. A nossa reputação exige que conduzamos a nossa modalidade ética e legalmente e que a nossa conduta reflecta sempre os valores e princípios consagrados na Carta Olímpica.

Este código de conduta e normas éticas pretende fornecer um quadro de trabalho com normas de ética e conduta para os Juizes de Prova e Pessoal Técnico. Estas regras foram desenvolvidas como resultado do crescimento da Dança Desportiva e consequente reconhecimento da responsabilidade fundamental de todos os juizes de prova e Pessoal Técnico para manter a integridade, competência e eficácia dos painéis de juizes e Pessoal Técnico como um todo.

As regras e padrões estabelecidos neste código pretendem ajudar os Juizes de Prova e Pessoal Técnico a criar parâmetros de conduta adequados, por forma a terem a confiança dos seus colegas, competidores que estão a avaliar, FPDD e das Associações membro da FPDD que usufruem dos seus serviços e também de outros órgãos superiores do desporto, como o Instituto Nacional do Desporto ou Comité Olímpico Português, a comunicação social e o grande público.

Reconhecemos de antemão que o código não consegue antecipar todas as situações que podem surgir aos Juizes de Prova e Pessoal Técnico. Em todos os casos permanece como responsabilidade última de cada um dos Juizes de Prova e Pessoal Técnico considerar a intenção aqui estabelecida para agir de forma ética e profissional e assegurar que todos os competidores são avaliados pelos seus méritos, sem estarem sujeitos a qualquer coerção ou preconceito.

A adesão aos parâmetros presentes no código é essencial para o sucesso futuro da modalidade. Todos os Juizes de Prova e Pessoal Técnico devem familiarizar-se com esta política operacional. A FPDD espera que cada Juiz de Prova e Pessoal Técnico

assuma pessoalmente a responsabilidade do código, agindo de forma coerente com os valores e princípios da FPDD e do COP.

O código aplica-se a todos os Juizes de Prova com licença de FPDD.

Este código pode sofrer actualizações estabelecidas pela Direcção ou submetidas por esta à Assembleia Geral.

2. Conflito de Interesses

O conflito de interesses é qualquer interesse, relação, associação ou actividade que é incompatível com a obrigação do Juiz de Prova e Pessoal Técnico de assegurar que todos os competidores são avaliados pelos seus méritos, livres de qualquer preconceito ou coerção.

O conflito de interesses surge em particular quando os interesses pessoais de um Juiz de Prova e Pessoal Técnico influenciam o seu julgamento ou capacidade para agir no melhor interesse da FPDD, que coincide com o interesse de todos os competidores.

O Juiz de Prova deve aderir a este código e deve retirar-se do painel onde surja a possibilidade de conflito de interesses.

Os elementos do Corpo Técnico devem aderir a este código e devem retirar-se da organização onde surja a possibilidade de conflito de interesses.

3. Regras para Juizes de Prova e Pessoal Técnico

- a) Um juiz de prova não irá avaliar qualquer evento e irá retirar-se do painel se sentir ou acreditar que a sua condição física ou mental não lhe permitem desempenhar adequadamente a sua função sem qualquer limitação;
- b) Qualquer elemento do pessoal técnico não participar qualquer evento e irá retirar-se do mesmo se sentir ou acreditar que a sua condição física ou mental não lhe permitem desempenhar adequadamente a sua função sem qualquer limitação;

- c) O Juiz de Prova não irá avaliar qualquer evento e irá retirar-se do painel sempre que algum atleta a participar naquela competição seja membro da sua família directa ou “indirecta”, incluindo união de facto, ou em que tenha uma relação pessoal com qualquer atleta da competição que torne inadequado para o mesmo ser Juiz dessa Prova.

A palavra imediata e indirecta incluem qualquer pessoa com a qual o Juiz de Prova esteja ligado por laços de sangue ou casamento, até primo em quarto grau ou mais próximo, adopção, ou pessoa com a qual o Juiz de Prova viva ou co-habite.

- d) O Juiz de Prova não aceitará dinheiro, prémios, artigos ou objectos de valor material substancial, favores ou promessas de futuros contratos nem como prenda nem como pagamento de serviços de qualquer competidor ou organizador, ou de qualquer terceira parte, que possa ser ou possa ter sido afectado directamente ou indirectamente pela decisão dos Juízes da Prova.
- e) Qualquer elemento do pessoal técnico não aceitará dinheiro, prémios, artigos ou objectos de valor material substancial, favores ou promessas de futuros contratos nem como prenda nem como pagamento de serviços de qualquer competidor ou organizador, ou de qualquer terceira parte, que possa ser ou possa ter sido afectado directamente ou indirectamente pela decisão do corpo técnico.
- f) O Juiz de Prova não irá fazer falsas declarações relativamente às suas credenciais, à sua experiência ou em relação à sua licença de Juiz de Prova;
- g) A partir do momento em que um Juiz de Prova é nomeado para avaliar determinado evento apenas pode agir como Juiz dessa Prova. Este código aplica-se ao evento como um todo;
- h) O Juiz de Prova não irá treinar, ensinar ou aconselhar qualquer par participante durante um evento do qual faça parte do painel de Júri;
- i) O Juiz de Prova não irá ameaçar marcar um par de determinada maneira;
- j) O Juiz de Prova não irá ameaçar um par de nenhuma forma durante a competição que está a avaliar e na qual o par esteja a participar;
- k) O Juiz de Prova e Pessoal Técnico irá abster-se de tomar partido publicamente relativamente a determinado par que possa estar a avaliar nessa competição;

- l) O Juiz de Prova e Pessoal Técnico não irão procurar de qualquer forma influenciar ilicitamente ou intimidar outro Juiz de Prova;
- m) Um Juiz de Prova que não seja membro do painel de Júri para determinado evento, não irá discutir com qualquer Juiz de Prova que seja membro do Painel nesse evento o mérito da execução de um competidor nesse evento ou quaisquer execuções anteriores ou resultados, antes da conclusão do evento;
- n) Um Juiz de Prova não discutirá o mérito de determinado competidor com o mesmo antes da conclusão do evento que está a avaliar;
- o) Um elemento do corpo técnico não discutirá o mérito de determinado competidor com o mesmo antes da conclusão do evento;
- p) O Juiz de Prova não tentará influenciar o resultado de uma competição sem ser através da marcação de todos os pares pelo seu mérito;
- q) O Juiz de Prova e Pessoal Técnico não se irão comprometer com nenhuma conduta que tenha como propósito dar vantagem a qualquer competidor;
- r) O Juiz de Prova não irá declarar falsamente representar oficialmente a FPDD a qualquer título;
- s) Se um Juiz de Prova conversar com colegas Juizes de Prova, Público, Competidores ou Treinadores durante um evento, não pode discutir o desempenho de qualquer competidor que esteja a avaliar nem falar sobre os seus resultados anteriores até ao final do evento.

4. Comportamento Geral dos Juizes de Prova e Pessoal Técnico

1. Os Juizes de Prova e Pessoal Técnico irão seguir as seguintes regras de conduta por forma a manter o mais alto nível de comportamento:

- a) O comportamento do Juiz de Prova e Pessoal Técnico tanto dentro como fora da pista de dança tem que ser coerente com os princípios de desportivismo. O Juiz de Prova ou elemento do corpo técnico não pode comportar-se de maneira questionável ou imprópria em público, em qualquer função relacionada com Dança Desportiva ou ocasião em que membros do público (incluem-se competidores, espectadores e media) estejam presentes sob qualquer forma;

- b) O Juiz de Prova tem que ser coerente, objectivo e neutro nas suas decisões. Avaliação preconceituosa mina todo o sistema da competição;
 - c) O Juiz de Prova não pode questionar publicamente a avaliação, honestidade ou boa fé dos seus colegas;
 - d) Sempre que um Juiz de Prova seja autorizado por este Código avaliar pares que treina ou treinou, o Juiz de Prova não deve permitir que esta relação influencie o seu julgamento;
 - e) O Juiz de Prova deve manter e desenvolver as suas capacidades de avaliação, mantendo-se informado sobre os desenvolvimentos técnicos e de estilo, assim como quaisquer mudanças das regras e políticas da FPDD;
 - f) Sempre que funções de avaliação tenham sido atribuídas a um Juiz de Prova para determinada competição, independentemente do tipo de competição, o Juiz de Prova não irá consumir qualquer bebida alcoólica ou droga antes ou em qualquer momento durante a prova, até ao final do evento;
 - g) O Juiz de Prova e Pessoal Técnico não irão agir de qualquer maneira que prejudique a imagem da FPDD ou da Dança Desportiva.
2. Para nomeação de um Juiz de Prova e Pessoal Técnico é requisito básico, que qualquer Juiz de Prova ou Pessoal Técnico nomeado para uma competição:
- a) Chegue a tempo ao local do evento em boa condição física e mental;
 - b) Se apresente ao Presidente de Júri e Organizador;
 - c) Tome conhecimento do horário dos competidores;
 - d) Esteja disponível para executar as funções de Juiz de Prova ou Pessoal Técnico da FPDD como programado;

- e) Assumir um comportamento durante a competição que preserve a boa reputação da Dança Desportiva e da FPDD;
3. No decorrer de uma competição, os Juízes de Prova do Painel de Júri irão:
- a) Manter-se afastados uns dos outros e em locais em que não interfiram com os competidores;
 - b) Deslocar-se para uma posição que lhes permita observar todos os pares;
 - c) Avaliar de forma independente e não comparar notas com os outros Juízes de Prova;
 - d) Marcar e assinar as folhas de pontuação a tinta, incluindo a letra atribuída e rubricar cada uma das alterações que faça na folha de avaliação;
 - e) Não fazer qualquer tentativa de se familiarizar com nomes, números e nacionalidades, usando o programa oficial ou com quaisquer resultados intermédios ou marcas de outros Juízes de Prova da competição antes do fim da competição;
 - f) Seguir quaisquer instruções dadas pelo Presidente de Júri;
 - g) Estar concentrado em avaliar apenas e não estabelecer qualquer comunicação com o público, colegas Juízes de Prova, ou pares, assim como fazer algo que o possa distrair.
Exemplo: Telemóvel, máquina fotográfica, etc.

5. Queixas sobre um Juiz de Prova ou Pessoal Técnico durante uma competição

Durante uma competição o Presidente de Júri nomeado, está autorizado e obrigado a observar o cumprimento deste código, por parte de todos os Juizes de Prova com licença e Pessoal Técnico, quer estejam envolvidos na competição ou não.

Quaisquer queixas relativas à quebra do código durante a competição, devem ser feitas por um membro representante de uma Associação da FPDD ou membro dos corpos gerentes da FPDD por escrito e entregue ao Presidente de Júri.

Se o Presidente de Júri tiver razões para acreditar que houve quebra do código por um Juiz de Prova do painel que preside ou elemento técnico, tem então poderes e é obrigado a notificar esse Juiz de Prova ou elemento técnico da queixa apresentada contra o mesmo, ouvir a sua resposta e agir imediatamente de acordo com os termos do código.

O Presidente de Júri irá registar e documentar qualquer incidente ou observação de alegada ou suspeita de má conduta por um Juiz de Prova ou elemento técnico, assim como qualquer reprimenda ou substituição de um Juiz de Prova ou elemento técnico e incluir tudo no relatório a entregar ao delegado da FPDD. A Direcção da FPDD decidirá posteriormente se dará seguimento ou não à queixa.

6. Outras queixas sobre Juizes de Prova ou Pessoal Técnico

Quaisquer outras queixas sobre uma alegada quebra deste código após o apuramento e anúncio dos resultados da competição, têm que ser submetidas por escrito ao delegado da FPDD ou à Direcção da FPDD.

Uma queixa não será considerada a não ser que preencha os seguintes requisitos:

- a) A queixa tem que ser feita por escrito, assinada pelo representante da Associação abrangente e tem que chegar à Direcção da FPDD até catorze dias

após a data da alegada infracção a este código. Juntamente deve seguir a documentação correspondente.

- b) A Associação membro da FPDD tem que especificar o nome completo, morada e contactos do(s) queixoso(s) e tem que concordar por escrito de fornecer provas e tomar todas as providências ao seu dispor para requerer às pessoas que tenham conhecimento da situação em causa para serem interrogadas.

Se um queixoso preencher todos os requisitos, formalidades, a Direcção da FPDD dará seguimento ao processo. Se faltarem elementos à queixa a Direcção da FPDD irá informar que o processo não terá seguimento por falta de elementos.

Nada desta regra impede a Direcção da FPDD iniciar uma investigação em qualquer momento onde creia que houve uma quebra do código.

A Direcção tem que considerar qualquer queixa apresentada nesta secção.

A Direcção pode atribuir menos peso ou nenhum, baseada no fundamento da mesma, especialmente se tiver como fundamento rumores e não provas. Em todos os casos a decisão da FPDD será final.

7. Acções Disciplinares contra Juízes de Prova e Pessoal Técnico

Se um juiz de prova ou Pessoal Técnico:

- a) Manifestamente agir em contradição com o código, ou mantiver de forma grosseira uma má conduta;
- b) De forma intencional infringir qualquer uma destas regras;
- c) Se se descobrir ter aderido a qualquer conduta que na opinião da Direcção da FPDD é prejudicial aos interesses da FPDD;

Nesses casos a Direcção da FPDD terá o poder para repreender ou impor uma acção disciplinar sobre o Juiz de Prova ou elemento técnico. Pode por outro lado suspender, cancelar ou revogar a respectiva licença. Nenhuma acção disciplinar terá lugar a não ser que esse Juiz de Prova ou elemento técnico seja notificado por escrito da queixa contra o mesmo antes da reunião da Direcção em que a queixa apresentada será analisada.

O Juiz de Prova ou elemento técnico em causa tem o direito de comparecer perante a Direcção e defender o seu caso, de se fazer representar ou enviar os seus comentários por escrito. Se o Juiz de Prova ou elemento técnico, não aparecer ou não conseguir fornecer os seus comentários de resposta sem razão aceitável, a queixa será atendida e a Direcção decidirá, sendo esta decisão final. A deliberação da Direcção é válida desde que seja apresentada por escrito.

8. Considerações Gerais

Este documento foi aprovado na Assembleia Geral do dia 15 de Dezembro de 2006.

Entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007